

**PROJETO DE LEI Nº 026/2017, DE 18 DE MAIO DE 2017.**

**“ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI 1.120/2014, DE 14 DE MARÇO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**EDSON KASPARY**, Prefeito Municipal de Vale Real, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a autorização contida na Constituição Federal, encaminha o seguinte

**PROJETO DE LEI**

**Art. 1º**- O art. 4º da Lei Municipal 1.120/2014, de 14 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** - O pagamento do auxílio alimentação será efetuado mensalmente aos servidores por meio da folha de pagamento, ou vale refeição, ou ticket alimentação ou cartão magnético.

**Parágrafo Único**- O crédito será efetivado na mesma data em que ocorrerá a folha de pagamento.

**Art. 2º** - A forma de pagamento permanecerá sendo por meio da folha de pagamento e qualquer alteração será definida por Decreto do Executivo Municipal.

**Art.3º**- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial nas seguintes rubricas:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.031.022.2057- GASTOS COM VALE ALIMENTAÇÃO

3.3.3.90.46.00.00.00- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO .....500,00

GABINETE DO PREFEITO

04.122.0001.2057- GASTOS COM VALE ALIMENTAÇÃO

3.3.3.90.46.00.00.00- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO .....3.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO  
16.482.0002.2057- GASTOS COM VALE ALIMENTAÇÃO  
3.3.3.90.46.00.00.00- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO .....2.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
04.122.0003.2057- GASTOS COM VALE ALIMENTAÇÃO  
3.3.3.90.46.00.00.00- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO .....30.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
04.122.0006.2057- GASTOS COM VALE ALIMENTAÇÃO  
3.3.3.90.46.00.00.00- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO .....10.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DESPORTO  
04.122.0010.2057- GASTOS COM VALE ALIMENTAÇÃO  
3.3.3.90.46.00.00.00- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO .....11.000,00  
12.365.0008.2057- GASTOS COM VALE ALIMENTAÇÃO  
3.3.3.90.46.00.00.00- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO .....29.000,00  
12.365.0009.2121- GASTOS COM VALE ALIMENTAÇÃO  
3.3.3.90.46.00.00.00- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO .....2.000,00  
12.365.0008.2057- GASTOS COM VALE ALIMENTAÇÃO  
3.3.3.90.46.00.00.00- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO .....21.000,00  
12.365.0009.2121- GASTOS COM VALE ALIMENTAÇÃO  
3.3.3.90.46.00.00.00- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO .....5.000,00  
12.361.0010.2057- GASTOS COM VALE ALIMENTAÇÃO  
3.3.3.90.46.00.00.00- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO .....15.000,00  
12.361.0011.2032- GASTOS COM VALE ALIMENTAÇÃO  
3.3.3.90.46.00.00.00- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO .....51.000,00  
27.812.0209.2057- GASTOS COM VALE ALIMENTAÇÃO  
3.3.3.90.46.00.00.00- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO .....500,00

SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO CULTURA E LAZER  
13.392.0012.2057- GASTOS COM VALE ALIMENTAÇÃO  
3.3.3.90.46.00.00.00- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO .....500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
10.301.0013.2057- GASTOS COM VALE ALIMENTAÇÃO  
3.3.3.90.46.00.00.00- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO .....50.000,00  
10.301.0210.2027- MANUTENÇÃO  
3.3.3.90.46.00.00.00- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO .....50,00  
10.301.0210.2057- GASTOS COM VALE ALIMENTAÇÃO  
3.3.3.90.46.00.00.00- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO .....500,00

3.3.3.90.46.00.00.00- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO .....500,00  
3.3.3.90.46.00.00.00- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO .....500,00  
3.3.3.90.46.00.00.00- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO .....2.000,00  
3.3.3.90.46.00.00.00- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO .....500,00  
08.244.0015.2037- SERVIÇO ASSISTENCIA SOCIAL  
3.3.3.90.46.00.00.00- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO .....300,00  
08.244.0015.2156- CRAS  
3.3.3.90.46.00.00.00- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO .....3.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

04.122.0016.2057- GASTOS COM VALE ALIMENTAÇÃO  
3.3.3.90.46.00.00.00- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO .....3.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

04.122.0018.2151- GASTOS COM VALE ALIMENTAÇÃO  
3.3.3.90.46.00.00.00- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO .....50.000,00

**Art.4º-** Para cobertura dos créditos especiais abertos no artigo 3º serão reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.031.022.2057- GASTOS COM VALE ALIMENTAÇÃO  
3.3.1.90.46.00.00.00- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO .....500,00

GABINETE DO PREFEITO

04.122.0001.2057- GASTOS COM VALE ALIMENTAÇÃO  
3.3.1.90.46.00.00.00- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO .....3.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO

16.482.0002.2057- GASTOS COM VALE ALIMENTAÇÃO  
3.3.1.90.46.00.00.00- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO .....2.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0003.2057- GASTOS COM VALE ALIMENTAÇÃO  
3.3.1.90.46.00.00.00- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO .....30.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.122.0006.2057- GASTOS COM VALE ALIMENTAÇÃO  
3.3.1.90.46.00.00.00- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO .....10.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

04.122.0010.2057- GASTOS COM VALE ALIMENTAÇÃO	
3.3.1.90.46.00.00.00- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO .....	11.000,00
12.365.0008.2057- GASTOS COM VALE ALIMENTAÇÃO	
3.3.1.90.46.00.00.00- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO .....	29.000,00
12.365.0009.2121- GASTOS COM VALE ALIMENTAÇÃO	
3.3.1.90.46.00.00.00- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO .....	2.000,00
12.365.0008.2057- GASTOS COM VALE ALIMENTAÇÃO	
3.3.1.90.46.00.00.00- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO .....	21.000,00
12.365.0009.2121- GASTOS COM VALE ALIMENTAÇÃO	
3.3.1.90.46.00.00.00- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO .....	5.000,00
12.361.0010.2057- GASTOS COM VALE ALIMENTAÇÃO	
3.3.1.90.46.00.00.00- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO .....	15.000,00
12.361.0011.2032- GASTOS COM VALE ALIMENTAÇÃO	
3.3.1.90.46.00.00.00- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO .....	51.000,00
27.812.0209.2057- GASTOS COM VALE ALIMENTAÇÃO	
3.3.1.90.46.00.00.00- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO .....	500,00

SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO CULTURA E LAZER

13.392.0012.2057- GASTOS COM VALE ALIMENTAÇÃO	
3.3.1.90.46.00.00.00- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO .....	500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.301.0013.2057- GASTOS COM VALE ALIMENTAÇÃO	
3.3.1.90.46.00.00.00- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO .....	50.000,00
10.301.0210.2027- MANUTENÇÃO	
3.3.1.90.46.00.00.00- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO .....	50,00
10.301.0210.2057- GASTOS COM VALE ALIMENTAÇÃO	
3.3.1.90.46.00.00.00- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO .....	500,00
3.3.1.90.46.00.00.00- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO .....	500,00
3.3.1.90.46.00.00.00- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO .....	500,00
3.3.1.90.46.00.00.00- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO .....	2.000,00
3.3.1.90.46.00.00.00- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO .....	500,00
08.244.0015.2037- SERVIÇO ASSISTENCIA SOCIAL	
3.3.1.90.46.00.00.00- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO .....	300,00
08.244.0015.2156- CRAS	
3.3.1.90.46.00.00.00- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO .....	3.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

04.122.0016.2057- GASTOS COM VALE ALIMENTAÇÃO	
3.3.1.90.46.00.00.00- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO .....	3.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
04.122.0018.2151- GASTOS COM VALE ALIMENTAÇÃO  
3.3.1.90.46.00.00.00- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO .....50.000,00

**Art. 5º** – Permanecem inalteradas e em vigência as demais cláusulas e condições estabelecidas na lei 1.120/2014.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE REAL**, aos  
dezoito dias do mês de maio de dois mil e dezessete.

**EDSON KASPARY**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI 026/2017  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhor Presidente,  
Senhores vereadores!**

O projeto de lei que ora remetemos para esta Casa trata da alteração de Artigo 4º da Lei 1.120/2014 de concessão do vale alimentação.

A alteração se faz necessária uma vez que é possibilitado ao gestor municipal optar por uma das formas de fornecimento do auxílio desde que haja previsão legal.

É de interesse do Executivo optar pelo fornecimento do auxílio através de cartão magnético. Estudos estão sendo feitos para verificar a forma legal, mas antes disso é necessária a alteração da lei conforme se sugere.

Enquanto não houver alterações o vale alimentação continuará sendo pago na folha de pagamento. Se houver qualquer mudança na forma de pagamento este ocorrerá no mesmo dia da folha e será definido por Decreto do Executivo.

Certos da vossa compreensão solicito a apreciação, discussão, votação e aprovação do projeto.

**EDSON KASPARY**  
Prefeito Municipal